

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001345/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/04/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019096/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46318.001097/2011-66  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/04/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46318.001936/2010-65  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 01/10/2010

**Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI DONADON LEAL;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas do comércio varejista, representadas pelo SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIÃO (SIVAMAR), e a todos os empregados representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ (SINCOMAR), em suas respectivas bases territoriais, com abrangência territorial em Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguá/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Paranacity/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR e Uniflor/PR.**

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO NO DOMINGO NO MÊS DE MAIO -TRANSFERÊNCIA-SUPERMERCADOS**

Não haverá trabalho extraordinário no domingo dia 08 de maio de 2011 - DIA DAS MÃES -, o qual será substituído pelo domingo dia 15 de maio de 2011, adotando-se as mesmas condições pactuadas na Convenção Coletiva de trabalho 2010/2011, pelo que a alínea "b" do parágrafo quarto da cláusula 40 da CCT 2010/2011 passa a ter a seguinte redação: " b) Os domingos em que haverá o trabalho extraordinário são os seguintes: 10/10/2010,07/11/2010, 09/01/2011, 06/02/2011, 06/03/2011 e 15/05/2011."

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais disposições negociadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, desde que não conflitantes com os ajustes do presente Termo Aditivo, bem como a penalidade prevista no parágrafo oitavo da cláusula 40.

**LEOCIDES FORNAZZA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**AMAURI DONADON LEAL  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR**